AUTÓGRAFO Nº 73/2025

PROJETO DE LEI Nº 114/2025

(PL de autoria do vereador Othniel Harfuch)

Institui no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Pitt- Hopkins", a ser celebrado anualmente no dia 18 de setembro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 25 de agosto de 2025 do corrente**, RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Pitt- Hopkins, a ser celebrado anualmente no dia 18 de setembro.

Art. 2º Na data mencionada no artigo anterior, deverão ser promovidas, em todo o município, ações de conscientização tais como atividades educativas nas escolas da rede municipal, campanhas informativas nas redes sociais e demais meios de comunicação, bem como a realização de palestras, debates, seminários e eventos voltados à Conscientização sobre a Síndrome de Pitt-Hopkins.

Art. 3º Os objetivos do Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Pitt-Hopkins incluem:

I - promover o diagnóstico precoce: a conscientização ajuda profissionais de saúde e familiares a reconhecerem sinais e sintomas mais rapidamente, o que pode levar a um diagnóstico precoce e início de intervenções adequadas, melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

II - apoio e inclusão: conhecer a síndrome promove maior compreensão e empatia na sociedade, contribuindo para a inclusão social, escolar e laboral das pessoas com Pitt-Hopkins, além de reduzir o estigma associado.

III - orientação às famílias: informar e orientar os familiares sobre o quadro clínico, tratamentos e suporte disponível é essencial para que possam oferecer um cuidado mais eficaz e buscar as melhores opções de intervenção.

Pág. 1/2 - AUTÓGRAFO Nº 73/2025 - PL 114/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por HELIO ALVES RIBEIRO e outro

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1E31-4424-27B1-34F0

IV - incentivo à pesquisa: aumentar a conscientização atrai atenção para a síndrome, incentivando a realização de estudos científicos, desenvolvimento de tratamentos e possíveis terapias, o que é especialmente importante para condições raras.

V - políticas públicas: estimular a criação e implementação de políticas públicas sobre o tema, com especial atenção àquelas voltadas ao diagnóstico precoce e ao tratamento da doença.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de agosto de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

Assinado digitalmente
por HELIO ALVES
RIBEIRO
Data: 27/08/2025 16:31

Assinado digitalmente
por TULIO JOSE
TOMASS DO COUTO
Data: 28/08/2025 09:26

Pág. 2/2 - AUTÓGRAFO Nº 73/2025 - PL 114/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por HELIO ALVES RIBEIRO e outro

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1E31-4424-27B1-34F0